

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº9/2022-079FME-FUNDEB

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS, A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 139/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2022-079FUNDEB **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, cujo objeto é "Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados, a atender as demandas do Município de Tucumã-PA", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

DA ANÁLISE DA FASE INTERNA

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº



10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 964 laudas reunidas em dois volumes.

Ademais, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 125/2022, com data de 29 de agosto de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20220829001 (fls. 06 a 11);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 12);
- Intenção de Registro de Preços – IRP (fls. 13);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** (fls. 14 a 16);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 17 a 19);
- Solicitação de Despesa nº 20220919001 (fls. 20 a 25);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** (fls. 26 a 27);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 28 a 30);
- Solicitação de Despesa nº 20220919002 (fls. 31);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** (fls. 32 a 33);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 34 a 36);
- Solicitação de Despesa nº 20220919003 (fls. 37);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS** (fls. 38 a 39);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 40 a 42);
- Solicitação de Despesa nº 20220919004 (fls. 43 a 45);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** (fls. 46 a 47);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 48 a 50);
- Solicitação de Despesa nº 20220919005 (fls. 51 a 52);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA;**
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 53 a 57)

- Solicitação de Despesa n° 20220919006 (fls. 58 a 59);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** (fls. 60 a 61);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 62 a 64);
- Solicitação de Despesa n° 20220919007 (fls. 65 a 67);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** (fls. 68 a 69);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 70 a 72);
- Solicitação de Despesa n° 20220919008 (fls. 73 a 74);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FMDCA)** (fls. 75 a 76);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 77 a 79);
- Solicitação de Despesa n° 20220923002 (fls. 80);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FMAS)** (fls. 81 a 82);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 83 a 85);
- Solicitação de Despesa n° 20220923001 (fls. 86 a 88);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** (fls. 89 a 90)
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 91 a 94);
- Solicitação de Despesa n° 20220923003 (fls. 95 a 98);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 99);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 100);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 101 a 116);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 117 a 120);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 121 a 122);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 123);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 124);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 125);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 126 a 160);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 161);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 162);
- Autuação (fls. 164);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 165 a 264);

- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 266 a 267 com o seguinte teor, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO N° 9/2022-079FUNDEB, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 269 a 276, com a seguinte Conclusão: “Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2022/ADM, Pregão Eletrônico SRP n° 9/2022-079FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-079FME-FUNDEB - PROCESSO LICITATÓRIO N° 139/2022/ADM e seus anexos fls. 277 a 377;
- Anexo I - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados **“2. Da justificativa 2.1** O objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA.
A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.
Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria n° 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE n° 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção das centrais de ar, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar aos servidores e aos usuários que frequentam diariamente os prédios públicos municipais. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento.

Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Diante do exposto se faz necessária a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados a atender as demandas do Município de Tucumã, com o fornecimento dos materiais necessários para a instalação e desinstalação.

*A quantidade estimada para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio dos serviços no exercício anterior, 2021 e no planejamento de gestão para 2022".
Folhas 309 a 310*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 378 a 380);
- Resumo de Licitação (fls. 381 a 383);
- Proposta Registrada (fls. 384 a 443).
- Ata de Propostas (fls. 758 a 769); Ata Parcial (fls. 770 a 858); Suspensões do Processo (fls. 859); Ranking do Processo (fls. 860 a 868); Vencedores de Processo (fls. 869 a 875); Ata Final (fls. 876 a 964).

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta Comercial (fls. 490 a 499); Declaração conforme o Edital (fls. 500 a 506); Documento de Identificação dos Sócios (fls. 507 a 509); Ato de Alteração da L. A. QUEIROZ EIRELI (fls. 510 a 515); CNPJ (fls. 516 a 517); Certidões conforme solicitado no Edital (fls. 518 a 524); Certidão Simplificada

Digital (fls. 525 a 526); Alvará (fls. 527); Licença Sanitária (fls. 528); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 529 a 563); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 564 a 597); Proposta Consolidada (fls. 598 a 607); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 608 a 615); Atualização de Certidões (fls. 616 a 618).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa L. A. QUEIROZ EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 901.875,00 (novecentos e um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.267.329/0001-06, conforme documentos acostados no presente processo:

- Planilha Orçamentaria (fls. 620 a 625); Declaração Conjunta (fls. 626 a 633); Documento Pessoal do Socio (fls. 634); Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (fls. 635 a 639); CNPJ (fls. 640 a 641); Certidões conforme solicitado no Edital (fls. 642 a 648); Certidão Simplificada Digital (fls. 649 a 650); Licença Sanitária (fls. 651); Alvará (fls. 652); Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 653); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 655 a 710); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 711 a 742); Planilha Orçamentaria (fls. 743 a 748); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 749 a 757).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 37.960,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2022-079FME-FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 10 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 139/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2022-079FME - FUNDEB, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados, a atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 10 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

